

DECRETO No. 1.601, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978 (\*\*)

Regula a prorrogação e a manutenção das disposições de servidores estaduais, durante o exercício de 1979, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º. – As disposições de servidores estaduais da administração direta e indireta do Poder Executivo, em favor de órgãos ou entidades que o integram, concedidas ou renovadas no ano de 1978, serão prorrogadas, até 31 de dezembro de 1979, por ato genérico de quem as houver deferido, mantidas as condições estabelecidas quando da concessão ou renovação, independentemente das formalidades anotadas no art. 1º., letra C, do Decreto no. 930, de 3 de junho de 1976.

Parágrafo único — Nos casos em que houver cessado o interesse do cessionário ou ocorrer impossibilidade, para o cedente, quanto à prorrogação a que se refere este artigo ou ao prosseguimento da disposição, o fato será oficialmente comunicado à Pasta do servidor interessados, obrigando ao imediato retorno do cedido ao exercício de suas funções no órgão ou entidade de sua lotação.

Art. 2º. – Os pedidos de novas disposições continuarão a ser processadas com observância do que dispuser a legislação ordinária.

Art. 3º. – Este decreto entrará em vigor a 1º. de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 11 de dezembro de 1978, 9ºº. da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR  
Melchior Luiz Duarte de Abreu  
Alcyr Mendonça  
Antônio Augusto Azeredo Coutinho  
Humberto Ludovico de Almeida Filho  
René Pompeo de Pina  
Eni de Oliveira Castro  
Jairo Benedito Perillo  
Luiz Carlos Cury  
Ana Maria Taveira de Camargo Almeida e Moura Pacheco  
Irineu da Silva Mattos  
Sizenízio Simões de Lima Filho  
Oscar Soares de Azevedo Júnior  
Dario Jardim

(DO de 14-12-78)